



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34 - Rua Sete de Maio, 379 - Centro. Fone:
(35) 3573-1155

CONTRATO Nº 052/2020

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
ARRECADAÇÃO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS,
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE
BELO/MG.**

PROCESSO Nº 054/2020
INEXIGIBILIDADE Nº 006/2020
ÓRGÃO: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

O MUNICÍPIO DE MONTE BELO, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº. 18.668.376/0001-34, com sede na Rua Sete de Maio, 379, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Valdevino de Souza, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 121.663.246-49 e do RG: M-351424 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Monte Belo – MG, na Rua Sete de Maio nº 503 – Centro, denominada CONTRATANTE e o BANCO BRADESCO S.A., pessoa jurídica com sede estabelecida na cidade de Osasco/SP, à Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, CEP: 06.029-900, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12, através de seus representantes legais, Sr. André Rodrigues Cano, brasileiro, casado, bancário, portador do RG nº 8.487.985-3– SSP/SP, CPF nº 005.908.058-27 e Sr. Marcelo de Araújo Noronha, brasileiro, casado, bancário, portador do RG nº 2.062.931– SSP/PE, CPF nº 360.668.504-15, ambos com endereço comercial na cidade de Osasco/SP, na Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de arrecadação de tributos municipais e demais receitas públicas (receitas próprias), durante o exercício de 2020 e correspondente ao exercício de 2021, por meio de DAM – Documento de Arrecadação Municipal.

§ 1º – Os serviços prestados devem estar em consonância com as disposições editalícias e atender as necessidades da Administração Pública, no tocante a sua efetividade, presteza e qualidade.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados pela Licitante e quando for o caso nos correspondentes bancários definidos pela Instituição, nos horários de expedientes dos mesmos, em caso de serviço on-line horários conforme definido pelo banco.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34 - Rua Sete de Maio, 379 - Centro. Fone:
(35) 3573-1155

CLÁUSULA TERCEIRA- DO VALOR

A **CONTRATADA** será remunerada pelos serviços prestados tendo como referência os preços definidos na Proposta de Adesão, desde que devidamente aprovados pela Secretaria Municipal de Finanças.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE. ESTIMADA	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Arrecadação em correspondente bancário, com código de barras padrão FEBRABAN.	5.000	UN	R\$ 3,00	R\$ 15.000,00
2	Arrecadação em terminal de auto atendimento, com código de barras padrão FEBRABAN.	500	UN	R\$ 2,00	R\$ 1.000,00
3	Arrecadação por aplicativo/ internet, com código de barras padrão FEBRABAN.	500	UN	R\$ 1,70	R\$ 850,00
				TOTAL	R\$ 16.850,00

Parágrafo único: **O valor total estimado** para o contrato é de R\$ 16.850,00(Dezesseis mil, oitocentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de acordo com os serviços realizados semanalmente e encaminhadas a CONTRATANTE, mediante relatório, devendo o pagamento ser efetuado até 5º dia após a entrega do relatório.

§ 1º O pagamento será efetuado:

- Quando se tratar de Instituições Bancárias Oficiais, a empresa credenciada efetuará o débito referido no item 5.8 deste edital, no 1º (primeiro) dia útil (D+1) do dia subsequente na mesma conta informada para depósitos das arrecadações (Agência 2322-1 Conta Corrente 9665-2);
- Demais instituições bancárias, o pagamento será efetuado de acordo com os serviços realizados semanalmente e encaminhadas a CONTRATANTE, mediante relatório.

§ 2º O pagamento será efetuado através de depósito direto em conta corrente do credenciado, no prazo de até 5 dias úteis após a entrega do relatório.

§ 3º As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento passará a contar da entrega das notas fiscais/faturas válidas.

§ 4º As despesas decorrentes da presente licitação serão custeadas pelas dotações orçamentárias:





FICHA 79 – 02 03 01 04 123 0042 2.010 339039

§ 5º Os relatórios devem ser emitidos obrigatoriamente dentro do prazo de validade do contrato, sob pena de não pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO

O gerenciamento deste contrato será realizado pelo Secretário de Finanças ou servidor dignado para tal.

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL E DO RECEBIMENTO

A CONTRATADA obriga-se a realizar a prestação de serviço nos horários e locais determinados pela Secretaria Municipal de Finanças, da seguinte forma:

I - A CONTRATADA deverá executar o objeto licitado, de acordo com a demanda da CONTRATANTE, mediante solicitação;

II – O recebimento do objeto, pela CONTRATANTE, dar-se-á por meio dos seguintes procedimentos, observando o disposto no art. 74 da Lei Federal nº. 8.666/93:

a) **Provisoriamente**, pelo servidor encarregado da Secretaria Municipal de Finanças para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com suas especificações e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para correção pela CONTRATADA;

b) **Definitivamente**, pelo Secretário Municipal de Finanças ou servidor designado, em até 10 (dez) dias, mediante a verificação do atendimento às especificações e consequente aceitação

III – Havendo necessidade de correção por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e será considerado a prestação em atraso. Fica a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa pelo atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

IV – Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VALIDADE DO CONTRATO

O presente contrato terá sua validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal da publicação de seu extrato, podendo ser encerrado em prazo inferior, desde que o objeto seja executado integralmente, mediante atestação dos setores/fiscais do contrato.

Parágrafo Único: O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado nos termos do Inciso II, do art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões exigidos, e os preços e as condições dos produtos sejam vantajosas para o Município.





CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1- Obrigações da Contratante:

- a) Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;
- b) Conferir e aprovar os serviços realizados;
- c) Efetuar o pagamento dos serviços realizados nos moldes deste edital;
- d) Prestar aos credenciados, todas as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços.

8.2- Obrigação dos credenciados:

- a) Ser regularmente atendido pela Licitante credenciada quando procurar pela prestação dos serviços;
- b) Receber da Licitante credenciada informações necessárias relativas à prestação dos serviços;
- c) Levar ao conhecimento do poder público Municipal as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes à prestação de serviços de arrecadação pela Licitante credenciada;
- d) Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela Licitante credenciada na prestação de serviços de arrecadação;
- e) Prestar serviços de arrecadação adequadamente, na forma prevista neste regulamento e na minuta de contrato, respeitando o Código de Defesa do Consumidor;
- f) Prestar aos contribuintes/clientes dos serviços de arrecadação informações para a defesa de interesses individuais e coletivos;
- g) Prestar aos contribuintes o serviço, com liberdade de escolhas, observadas as normas do Código do Consumidor;
- h) Levar ao conhecimento do Município as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes à utilização, por parte dos contribuintes do serviço prestado;
- i) Contribuir para a permanência das boas condições da relação entre a Licitante, contribuintes e Município na execução dos serviços de arrecadação;
- j) Permitir aos encarregados da fiscalização municipal livre acesso, em qualquer época.

8.3 - Do controle da prestação de serviços aos contribuintes municipais:

- a) O CREDENCIANTE NÃO AUTORIZA o CREDENCIADO a receber contas, tributos e demais receitas devidas, após o vencimento do documento. A substituição do documento vencido é responsabilidade exclusiva do CREDENCIANTE.
- b) A licitante repassará o produto da arrecadação através de crédito em conta de livre movimentação do CREDENCIANTE, a ser definida pelo município, no ato da contratação;
- c) Diligenciar para que o credenciamento oriundo deste contrato viabilize a consecução de recebimentos, de acordo com os objetivos e finalidades especificados e em conformidade com as normas legais pertinentes;
- d) Responsabilizar-se pela indenização de dano causado, direta ou indiretamente ao Município e a terceiros a ele vinculado, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, ficando assegurado ao Município o direito de regresso;
- e) Manter a qualidade dos serviços e se sujeitar à fiscalização permanente do Município;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34 - Rua Sete de Maio, 379 - Centro. Fone:
(35) 3573-1155

- f) A Fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes não exclui nem reduz a responsabilidade do contratado nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos;
- g) Apresentar documentação exigida, a qualquer tempo, pela Administração;
- h) O contratado tem a obrigação de manter, durante toda a execução do contrato de prestação de serviços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;
- i) Todos os encargos decorrentes do presente contrato são de responsabilidade do contratado, sendo que nenhum ônus e obrigação trabalhista, previdenciária e fiscal serão transferidos ao Município;
- j) É de responsabilidade exclusiva e integral do contratado a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Monte Belo /MG;
- k) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente contrato;
- l) O contratado reconhece ao Município de monte belo o direito de, a critério deste, descontar dos pagamentos devidos o valor da multa e demais sanções pecuniárias previstas neste contrato.




CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado a Prefeitura, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela Prefeitura, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

§ 1º Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportados pela Prefeitura, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Prefeitura a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

§ 2º Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento da Prefeitura, esta comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar a Prefeitura a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante a Prefeitura, nos termos desta cláusula.

§ 3º Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da Prefeitura, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a Prefeitura, mediante a adoção das seguintes providências:



- a) dedução de créditos da CONTRATADA;
- b) medida judicial apropriada, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

As prestações de serviços oriundos deste contrato poderão ser rescindidas:

- a) Por ato unilateral e escrito da Prefeitura, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- c) Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- d) Por não atender os requisitos de qualidade determinados no instrumento convocatório.

Parágrafo único - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS MULTAS E PENALIDADES

Podem ser aplicadas ainda, isolada ou cumulativamente, pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa de 30% (trinta) do valor total do contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

- I - não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;
- II - retardamento imotivado da execução de serviço ou de suas parcelas;
- III - paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
- IV - prestação de serviço ou execução de baixa qualidade;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34 - Rua Sete de Maio, 379 - Centro. Fone:
(35) 3573-1155

§2º O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora no aporte de 30% (trinta) do valor total correspondente ao contrato e será aplicada após assegurado o direito do penalizado ao contraditório e ampla defesa.

§3º A multa será descontada da garantia do respectivo contratado, se for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§4º As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§5º O valor máximo das multas poderá exceder, cumulativamente, a 30% (trinta) do valor do contrato.

§6º A aplicação da pena de advertência caberá ao gestor do contrato e, quanto às demais penalidades, serão de competência do Secretário Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSO DE PENALIDADES

Os recursos administrativos são regulados pelo art. 109 da Lei Fed. nº 8.666/1993.

Parágrafo único - O prazo para a apresentação de defesa prévia quanto às penalidades de advertência, multa e suspensão temporária do direito de licitar será de 5 (cinco) dias úteis e para a declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Municipal será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo, de acordo com o que preconiza os parágrafos 2º e 3º, ambos do art. 87 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE E REVISÃO DOS PREÇOS

O reajuste dos preços previsto no art. 55, inciso III da Lei Fed. Nº 8666/93 será realizado anualmente, no momento de realização de termo de prorrogação contratual, devendo ser aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado na data elaboração do termo.

Parágrafo único - Os preços contratados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplica-se a este contrato as regras contidas na Lei Fed. nº 8.666/93 e demais disposições legais congêneres, e subsidiariamente o disposto no Código Civil, relativo a matéria contratual.

Parágrafo único – Os casos omissos serão decididos pela Administração Pública, em decisão fundamentada e motiva pelo gestor do contrato.






PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34 - Rua Sete de Maio, 379 - Centro. Fone:
(35) 3573-1155


CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor.


Monte Belo, 25 de Junho de 2020.


VALDEVINO DE SOUZA
Prefeito


69438-Jorge Luis Cardouzo
POR PROCURAÇÃO

ANDRÉ RODRIGUES CANO
Diretor

BANCO BRADESCO S.A.


Eliete Maria M. de Souza
POR PROCURAÇÃO

MARCELO DE ARAÚJO NORONHA
Diretor

